

LOCAL: Estrada do Pinhal, Forno da Cal — Nazaré**ASSUNTO:** “Prorrogação Prazo para Requerer o Alvará”**PROCESSO Nº:** 12/20**REQUERIMENTO Nº:** 54/22**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:À Reunião de Câmara
08-03-2023

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**CHEFE DE DIVISÃO:**À Dra. Paula Veloso
Para inserir na ordem do dia da
próxima reunião da Câmara
Municipal, conforme Despacho do Sr.
Presidente. 09-03-2023


Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

CHEFE DE DIVISÃO:Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,
Concordo, pelo que proponho a declaração de caducidade da licença com base nos fundamentos e termos do teor da informação, com submissão ao órgão executivo para tomada de decisão.

08-03-2023


Maria Teresa Quinto
Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico**INFORMAÇÃO**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

Tipo de processo: Processo de Licenciamento de Obras

Objeto do requerimento: Licenciamento de obras de edificação para construção de condomínio com 10 fogos em forma de moradias – Declaração de caducidade

1. O deferimento final do pedido de licenciamento ocorreu em Reunião de Câmara de 28 de Dezembro de 2020.
2. Foi notificado da decisão referida no ponto anterior, através do ofício com a referência 2021,CMN,S,05,52, datado de 07.01.2021.
3. De acordo com n.º 1 do Art.º 76 do RJUE, deve o interessado no prazo de um ano requerer a emissão do respetivo alvará, podendo, de acordo com o n.º 2 do Art.º 76 do RJUE, este ser prorrogado, por uma única vez, por mais um ano.
4. O interessado de acordo com o n.º 2 do Art.º 76 do RJUE requereu prorrogação do prazo para proceder ao pedido de emissão do alvará de licença de obras de construção por um ano.
Por despacho proferido em 18.01.2022, foi concedida a prorrogação de prazo por 12 meses.
5. Decorrido o prazo mencionado no ponto anterior, para proceder ao pedido de emissão do alvará, o interessado não se pronunciou.
6. Não tendo sido requerida a emissão do alvará de licença de obras de construção, dentro do prazo previsto no Art.º n.º 76 do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação atual (RJUE), pode a câmara municipal declarar a caducidade, após audiência prévia do interessado, ao abrigo do nº 2 e n.º 5 do artigo 71.º do RJUE.

7. De acordo com o disposto no n.º 5 do Art.º 71 do RJUE, o interessado foi notificado através do ofício com a referência 2023,CMN,S,05,597, datado de 13.02.2023, para prazo de 10 dias se pronunciar, querendo, sobre a intenção de caducidade.

8. Decorrido o prazo para audiência prévia ao interessado, o mesmo não se pronunciou.

9. Assim e nos termos do disposto no n.º 2 do Art.º 71 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:

- a)- Que seja proferida a decisão de **Declarar a Caducidade**
- b)- Notificação ao requerente

08-03-2023



Nuno Ferreira
Engenheiro Civil